



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**OFÍCIO Nº 13/2022**

**TARRAFAS/CE, 09 DE JUNHO DE 2022.**

**ILMO. SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE  
REF.: AUTÓGRAFO DE LEI**

**Assunto:** Encaminhamento do Autografo de lei Nº 12/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, neste ato representada pelo seu Presidente, ALCEU RODRIGUES DE SOUSA, vem perante o Ilmo. Senhor Prefeito Municipal, encaminhar autógrafo de Lei cuja ementa dispõe sobre a o programa de bolsas de tutoria/monitoria do programa pacto pela aprendizagem, aprovada sem emendas.

Desta forma, segue o presente autógrafo para a devida sanção e promulgação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA  
Presidente do Poder Legislativo Municipal**

*Recebido em  
14/06/2022*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

**EMENTA: REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS O PROGRAMA DE BOLSAS DE TUTORIA/MONITORIA DO PROGRAMA PACTO PELA APRENDIZAGEM, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 17.632, DE 26 DE AGOSTO DE 2021, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A SUA EXECUÇÃO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Tarrafas, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica regulamentado no Município de Tarrafas o Programa de Bolsas de Tutoria/Monitoria do Programa Pacto pela Aprendizagem, instuído pela Lei Estadual Nº 17.632, de 26 de Agosto de 2021.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei entende-se por Tutoria/Monitoria, as atividades desenvolvidas aos alunos do ensino infantil e fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas para o fortalecimento das ações pedagógicas e de projetos nas unidades de ensino Municipal, dividindo-se em três classes:

Tutoria/Monitoria Escolar - Reforçar as estratégias de alfabetização das crianças e elevar os aprendizados cognitivos nas diversas disciplinas com o foco nas competências e habilidades adequadas a cada ano escolar, acompanhando o progresso do aluno e garantindo o sucesso escolar;

Tutoria/Monitoria de Transporte Escolar — Desenvolver atividades de acompanhamento aos alunos durante entrada, saída e permanência nos veículos escolares, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa;

Tutoria/Monitoria da Educação Especial - Promove o atendimento na escolar regular em função das necessidades específicas do aluno assegurando os cuidados pelo bem-estar, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação e lazer da pessoa assistida.

**Art. 3º** O valor da Bolsa a ser percebida pelo tutor/monitor será fixada e regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, sem característica de vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre aqueles bolsistas e o Município de Tarrafas, atendendo o limite máximo de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

§1º O Secretário da Educação, por meio de Portaria, definirá quais unidades escolares ou transportes da Rede Municipal de Ensino receberão os tutores/monitores bolsistas com suas respectivas quantidades e valores, observando-se o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A Secretaria da Educação realizará a execução pedagógica, administrativa e financeira dos valores necessários ao pagamento das bolsas autorizadas e concedidas nos termos do parágrafo anterior, obrigando-se a apresentar a devida prestação de contas em caso de recebimento de recursos específicos, ao final de cada exercício financeiro, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Os critérios de seleção, acompanhamento e desenvolvimento das atividades de tutoria/monitoria se darão com carga horária de até 40hs semanais, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

**Parágrafo Único.** Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino, os monitores não receberão os valores das bolsa, exeto em participação especial de programa específico para o período.

**Art. 5º** Para atendimento do dispêndio orçamentário fica autorizado ao Poder Executivo a abrir crédito Adicional Especial no orçamento vigente do exercício de 2022, no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), conforme as Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

### **Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Educação.**

Unidade: 01 - Fundo Municipal Desenvolvimento da Educação Básica

#### DOTAÇÕES:

12.361.0030–2004 – Manutenção e Coord demais atividades do ensino fundamental.

3.3.90.48.00 – Outros Auxílios financeiros a pessoa física.

Fonte 1576000000 – Trasn. Rec. Estado p/educação R\$ 181.500,00

Fonte 1500000000 – Rec. Não vinculados de impostos R\$ 500,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

Fonte 1576000000 – Trasn. Rec. Estado p/educação R\$ 228.000,00

**Art. 6º** As fontes poderão serem suplementadas nos percentuais definidos na LOA 2022.

**Art. 7º-** Para cobertura da suplementação ao crédito aberto no artigo 6º, serão utilizadas anulações de dotações, conforme definições do Artigo 43, § inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

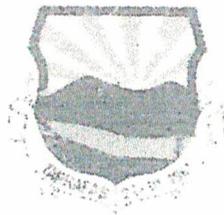


**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento, (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas Ceará, 09 de junho de 2022.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRARAS, ESTADO DO CEARÁ**

  
**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA**

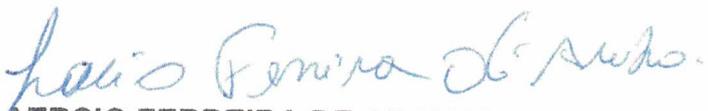
**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

  
**RAIMUNDO MARINS DE OLIVEIRA**

**Vice-Presidente**

  
**ANTONIO EDSON DA SILVA**

**1º Secretário**

  
**LAERCIO FERREIRA DE ARAUJO**

**2º Secretário**